

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS MONTANHA DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MONTANHA - ES.**

**PARTÍCIPES:**

**Campus *Montanha do Instituto Federal do Espírito Santo***

*Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes - Campus Montanha), inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 10.838.653/0020-60, com sede em Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático Km 01, Bairro Palhinha, Montanha/ES – CEP 29890-000, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor JADIR JOSÉ PELA, portador do RG nº 447.456-ES - SSP - ES, inscrito(a) no CPF sob o nº 478.724.117-68, conforme Decreto MEC de 19 de outubro de 2021 publicado no D.O.U. de 20 de outubro de 2021, que confere ao qualificado, poderes para representá-lo na assinatura deste acordo de cooperação, daqui por diante designada Ifes – Campus Montanha.*

**Prefeitura *Municipal de Montanha-ES***

*MUNICÍPIO DE MONTANHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.051/0001-96 com sede na Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Centro, Montanha/Es , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 088.874.567-20 e RG. nº 155.7539 SSP/ES, daqui por diante designado Município de Montanha.*

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Estadual nº 15608, de 16 de agosto de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação entre ao Município de Montanha e o Ifes - Campus Montanha, visando à operacionalização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Língua

Portuguesa e Matemática, com duração de 18 (dezoito) meses, para os professores do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Montanha - ES.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### 2.1 Compete ao Ifes - Campus Montanha:

- a) Coordenar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Língua Portuguesa e Matemática
- b) Ceder as infraestruturas física (através das dependências do campus para ensino, pesquisa e extensão), administrativa (com a estrutura para seleção e gestão da vida do aluno, através da secretaria acadêmica) e tecnológica (através do Ambiente Virtual de Aprendizagem, portais de periódicos, bibliotecas virtuais etc.) para a operacionalização do curso;
- c) Transferir a sua expertise em termos de competência e experiência educativa, através da atuação dos docentes, pedagogos e técnicos da instituição.

### 2.2 Compete à Município de Montanha:

- a) Apoiar o desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Língua Portuguesa e Matemática;
- b) Orientar os professores que constituem o público-alvo do curso quanto aos procedimentos para inscrição no processo seletivo;
- c) Oferecer condições para a plena participação dos professores selecionados nas atividades relativas ao curso durante todo período de vigência;
- d) Ceder o ambiente das escolas que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental como espaço para a aplicação dos conhecimentos construídos pelos professores, mediante as demandas do curso e agendamento/organização prévios com as equipes gestoras;
- e) Ceder as dependências do Polo Municipal da Universidade Aberta do Brasil (UAB), mediante as demandas do curso e agendamento/organização prévios com a equipe gestora;
- f) Ceder professor(es) com experiência e nível mínimo de mestrado na área desse curso de pós-graduação, para atuação conforme as atribuições docentes previstas no regulamento e no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1 As atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, com base em suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e apresentado no Plano de Trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

4.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços, portanto, não ensejando ônus para as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

5.1 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação no período de março de 2022 a dezembro de 2023.

5.2 À equipe gestora do Acordo de Cooperação competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração do respectivo órgão partícipe que representa.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 20 (vinte) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 A denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**Parágrafo Único.** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pelo Ifes – Campus Montanha, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita a Subseção de Vitória-ES, Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo sendo o foro competente nos termos do inciso I do art.109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

  


Montanha (ES), 02 de fevereiro de 2022

**Partícipes:**

**JADIR JOSÉ PELA**  
Matrícula Siape nº 269990  
Reitor  
Decreto MEC de 19.10.2021,  
DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1



**ANDRÈ DOS SANTOS SAMPAIO**  
Município de Montanha  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**



**JOELSON ALVES FERNANDES**  
Secretário de Administração e Planejamento  
Decreto nº 001/RH/2021

**CLAUDIA DA CUNHA MONTE OLIVEIRA**  
Matrícula Siape nº 1652723  
Diretora-Geral do Campus Montanha  
Portaria da Reitoria nº 1995, de 22 de novembro de 2021